



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações, compras, contratos administrativos e gestão na área pública., nas especificações e quantitativos discriminados no termo de referência em atendimento ao Gabinete da Câmara.

1.3. Em atendimento ao Art. 3º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será:

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Trata-se de contratação direta realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso II do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024.

2.1.1. Conforme previsto no art. 3º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º do mesmo Regulamento, deverão ser observados, de forma cumulativa, ao somatório do que for despendido no exercício financeiro e objetos de mesma natureza identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

“Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Doce;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2. Assim, considerando que cada item possui um nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e o valor estimado encontra-se dentro do limite estimada para fundamento da contratação no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente com limite anual de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.1.2.1. No exercício de 2025, foi empenhado e dispendidos os seguintes valores Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Total empenhado: R\$ 12.474,86

Total executado: R\$ 6.494,65

Total anulado: R\$ 5.980,21

Saldo para empenho no exercício corrente: R\$ 56.230,94

Valor estimado da contratação: R\$ 54.299,97

2.2. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, foi realizada pesquisa de preços de mercado, com a obtenção de valor final para contratação, dentro do exercício corrente, inferior ao limite previsto no dispositivo legal indicado item 2.1.

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do art. 5º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024;

[...]

Art. 5º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2º deste Decreto.

[...]

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tal contratação se faz necessária para auxiliar os setores administrativos da Câmara Municipal de Rio Doce, na identificação, apoio técnico na tomada de decisão e saneamento das falhas ou inconformidades que envolvam o procedimento administrativos e de compras, consubstanciados nas Leis Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais, orientações, jurisprudências e boas práticas relacionados ao objeto, ou normativos que porventura venham a surgir, bem como apoio na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Esta narrativa se traduz na necessidade dos setores de orientação técnica nas suas aquisições, principalmente quanto aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, com a emissão de pareceres técnicos e modelos de atos processuais, quando solicitados, de modo a atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não obstante tal argumentação, a presente contratação visa a regulação dos procedimentos licitatórios internos às novas legislações, bem como implementar ferramentas indispensáveis para fomentar a transparência e controle social das aquisições;

Assim, se conclui que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para a Câmara Municipal de Rio Doce, e a sociedade em geral, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos processos de compras com vistas a correta gestão do Poder Legislativo.

Neste sentido, podemos definir o presente objeto como sendo o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Trata-se de uma importante técnica de controle da administração pública na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, advindos.

Notadamente, a contratação em epígrafe visa evitar erros na contratação de empresas para aquisição de bens e serviços e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige pessoa qualificada que tenha competência para orientar e analisar a situação existente.

Vale ressaltar que o contrato que contempla o objeto vence no final de março de 2025, e o contratado não aceitou a renovação dele, alegando defasagem do preço contratado.

Nesse sentido, para que o Poder Legislativo possa receber o melhor suporte técnico, a fim de implementar e atender as mais adequadas e eficientes práticas administrativas, inclusive em fiel observância ao princípio da legalidade e do interesse público, se pauta a necessidade de contratação de apoio técnico especializada em matéria atinente à gestão pública, bem como de apoio técnico administrativo em licitações, compras, contratos administrativos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços a serem executados:

4.1.1. Orientações técnicas e suporte consultivo para fins de elaboração e organização de planejamentos, padronização de procedimentos e normatização de condutas internas, inclusive referentes à administração geral, pessoal, gestão, controles diversos;

4.1.2. Acompanhamento, análise e orientação técnica em relação aos expedientes e atos encaminhados ao Poder Legislativo pelos demais entes públicos, inclusive Poder Executivo e órgãos de controle interno e externo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. Orientação e acompanhamento dos atos administrativos inerentes ao Poder Legislativo Municipal, inclusive os referentes à administração, pessoal, gestão, controles diversos;

4.1.4. Orientações técnicas e suporte consultivo para fins de readequação de condutas, procedimentos administrativos e ações corretivas, quando for o caso;

4.1.5. Análise e verificação dos regulamentos internos referente à licitação, com a elaboração e atualização dos atos oficiais, bem como identificar as demais necessidades de compras e aquisição, bem como o planejamento dos processos de aquisição;

4.1.6. Apoiar e participar junto com os servidores responsáveis na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referências, requisições e outros documentos necessários nas diversas modalidades de licitação, bem como verificar o enquadramento legal da modalidade correta para aquisição;

4.1.7. Apoio técnico aos servidores na fase de levantamento de preços para calcular o valor estimado dos processos de compras públicas, bem como criar procedimentos operacionais padrão para as respectivas pesquisas, com intuito de tornar mais eficiente o processo de definição dos preços estimados para contratação;

4.1.8. Verificação do atendimento da legislação correlata no que se referem às compras, contratações de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas, inexigibilidades;

4.1.9. Disponibilização de modelos de documentos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais como check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básico, dentre outros;

4.1.10. Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias, com criação e implantação de procedimentos operacionais padrão (POP);

4.1.11. Apoio técnico à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação/Pregoeiro, no julgamento das propostas e documentos apresentados pelas empresas licitantes, quando solicitado;

4.1.12. Análise e acompanhamento de processos licitatórios em andamento e arquivados, em todas as modalidades, inclusive dispensa de licitação e inexigibilidade, para conferência da legalidade e transparência dos atos;

4.1.13. Acompanhamento e participação das aberturas de licitações, sejam em sessões eletrônicas ou presencias, referentes aos procedimentos licitatórios, quando solicitado;

4.1.14. Análise técnica e apoio em manifestações e respostas a pedido de impugnação, recursos e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.15. Demais procedimentos de ordem técnica e relacionados com licitações e contratos administrativos;

4.2. Local de Execução:

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma presencial na sede administrativa da Câmara Municipal de Rio Doce, na Av. Dom Pedro II, nº 08, Graminha, Rio Doce/MG, com atendimento semanal de 06 (seis) horas;

4.2.1.1. O atendimento presencial poderá ser substituído por atendimento “Home-Office”, desde que seja autorizado pelo contratado e as demandas existentes possam ser executadas neste formato;

4.2.3. Deverão ainda ser prestados serviços de forma eletrônica, através de e-mail, telefone ou plataforma eletrônica de mensagens (Whatsapp ou similar), em consultas para esclarecimentos de dúvidas ou cumprimentos de prazos de processos, além de resolução de demandas de baixa complexidade. Este atendimento deverá estar disponível das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.3. Prazo de execução:

4.3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 05 dias após emissão de ordem de serviço, não sendo admitidos atrasos injustificados por parte do contratado e será executado durante a vigência do contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e análise da execução dos serviços;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Todas as despesas com a execução dos serviços, deslocamento e demais custos adicionais para execução dos serviços correrão por conta da contratada.

4.7. O critério de julgamento será “menor preço por item”, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS

5.1. Trata-se da prestação de serviços comuns.

6. DO DETALHAMENTO, DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

6.1 A contratação será dividida em item, conforme especificação e valores estimados abaixo:

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------	-----------	-------	--------	----------------------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	5380	Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações, compras, contratos administrativos e gestão na área pública	Mês	09	6.033,33	54.299,97
---	------	--	-----	----	----------	-----------

6.2. O detalhamento das condições de execução encontra-se no item 04 deste Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto).

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ENTREGA

8.1. A contratante emitirá a ordem de serviços, autorizando à contratada executar os serviços. Após a contratada receber a ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão em dotação orçamentária no exercício de 2025:

01.031.001.2.0001 Manutenção Atividades Gabinete e Secret. da Câmara

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

9.2. Na ocorrência de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega, além da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados a apresentação de notas fiscais contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado, bem como relatório de atendimento indicando as datas de atendimento, horário e resumo dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 09 meses, a contar da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços continuado, por se tratar de manutenção da atividade decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsão expressa no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.9.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.9.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.9.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;
- 12.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

13. DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor da proposta vencedora, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
 - 13.1.1. Habilitação Jurídica:
 - 13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
 - 13.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
 - 13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
 - 13.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
 - 13.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em plena validade (conforme inciso V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso (conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese de o proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O contratante se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Município de Rio Doce/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

14.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

15.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

15.1 A contratação recairá sobre a empresa que apresentar proposta e qualificação técnica prevista neste termo, no procedimento de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O preço apresentado pela empresa vencedora deverá ser igual ou inferior ao valor previsto no item 6.1 deste Termo, ou seja, R\$ 54.299,97 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sendo prioritário o preço mais vantajoso para a administração.

Rio Doce, 17 de março de 2025.

Luana dos Santos Silva Souza
Secretaria